

Ofício n.º 090/2025/1PJ1

Ref. autos n.º MPE - 30.16.0338.0155549.2024-46

Pago até 10/04

Itaúna, 25 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotora de Justiça signatária, encaminha a Vossa Excelência cópia do relatório técnico emitido pela CEAT, para ciência, devendo Vossa Excelência informar se as providências para sanar as irregularidades descritas no item "2" do parecer já foram tomadas, tendo em vista que muitas delas, ao que parece, são de fácil cumprimento, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório técnico assinado por engenheiro ou arquiteto, no prazo de 30 (trinta) dias.

A resposta deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, por meio do Sistema: <https://promotoria.mpmg.mp.br/home>, utilizando-se do acesso gov.br (peticionamento ou vista) com referência ao procedimento acima mencionado, ou para o e-mail da Promotoria de Justiça: 1pjitauna@mpmg.mp.br, ressalvada comprovada impossibilidade técnica, caso em que poderá ser protocolizada na Secretaria das Promotorias de Justiça, Rua Godofredo Gonçalves, 370, Centro, Itaúna/MG, de 12h às 18h.

Atenciosamente,

Andréa Clemente Barbosa de Souza
Promotora de Justiça

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 03
[assinatura]
Visto

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA, Promotora de Justiça, em

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7D07D-63CAC-88B58-D969A

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PARECER TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE

Autos: IC nº 19.16.05270098064.2021-24
Unidade: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna
Comarca: Itaúna
Município: Itaúna
Solicitante: Dr. Thiago Carvalho Ribeiro – Promotor de Justiça
SGDP: -
SISCEAT: -
Ofício: Solicitação LPV- 11709 de 05/12/24
Indexação: Acessibilidade na Câmara Municipal

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de apoio técnico formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna.

Para instrução do Inquérito Civil nº 19.16.05270098064.2021-24 que investiga as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o Dr. Thiago Carvalho Ribeiro solicita à CEAT análise do roteiro de vistoria sobre as condições de acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Itaúna localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, no centro.

Na execução do trabalho, foi examinado o roteiro com fotos, da vistoria realizada em janeiro de 2024, assinado pela engenheira civil Lilian Mileid Rodrigues Dutra, CREA 379033.

2 DESENVOLVIMENTO

Foi apresentado o roteiro de vistoria, no entanto, não foram comprovadas as adequações para as irregularidades elencadas no último parecer técnico de maio de 2023, elaborado por esta Central de Apoio Técnico.

No entanto, foram avaliados os parâmetros legais de acessibilidade da NBR 9050/2020, da ABNT, e encontradas as seguintes irregularidades:

2.1- No roteiro de vistoria de janeiro de 2024:

2.1.1- Calçada com trechos do piso irregular e com buracos.

2.1.2- A vaga, de estacionamento, para pessoas com deficiência física, na via pública, não possui placas de sinalização vertical de acordo com a Resolução nº 304/2008,

do Contran e não há vaga reservada para pessoas idosas de acordo com a Resolução nº 303/2008, do Contran.

2.1.3- O trajeto da vaga reservada para pessoas com deficiência física não possui percurso acessível por possuir degraus.

2.1.4- O balcão da recepção não possui alturas acessíveis para atendimento de pessoas em cadeira de rodas em desacordo com a NBR 9050/20, da ABNT.

2.2- No parecer técnico de maio de 2023:

2.2.1- Estreitamento na rampa, próximo ao avanço da parede externa, que, com a instalação dos corrimãos duplos diminuirá mais ainda, e ausência de corrimãos duplos em TODA sua extensão.

2.2.2- Os sanitários adaptados no 1º pavimento que estão em desacordo com a NBR 9050/2015, da ABNT, pois porta sem puxador interno; lavatório com altura superior a 80cm e sem barras de apoio; vaso sem elevação; barra de apoio lateral junto ao vaso com altura superior a 75cm e barra de fundo posicionada inadequadamente e; saboneteira e toalheiro em local e alturas inacessíveis.

2.2.3- Ausência de, pelo menos, um sanitário adaptado nos 2º e 3º pavimentos com entradas independentes conforme exigido no art. 22, §2º do Decreto Federal 5296/2004, por se tratar de um órgão público, e conforme os critérios técnicos da NBR 9050/2015, da ABNT.

2.2.4- Portas dos gabinetes e das salas do 3º pavimento com vão de passagem com largura inferior a 80cm.

2.2.5- No elevador; ausências de sinalização tátil de alerta, junto à porta, em cor contrastante com a do piso; de Braille na botoeira externa informando o andar da edificação em que a pessoa se encontra e de comunicação auditiva informando às pessoas cegas o andar que elas se encontram.

2.2.6- No plenário, rampas inacessíveis na entrada e na tribuna e sem corrimãos duplos em ambos os lados. Ratificando que, para tornar os acessos ao plenário e à tribuna adequados para pessoas em cadeira de rodas e garantir uma acessibilidade plena, é preciso um estudo com intervenções de todo o espaço do plenário e não apenas aproveitando os espaços irregulares.

Além disso, não foi comprovado o espaço para acomodar pessoas em cadeira de rodas ao lado da sala de imprensa com boa visibilidade e fácil acesso.

2.2.7- Bebedouro inacessível para pessoa em cadeira de rodas e com instalação da sinalização tátil de alerta junto a ele.

3 CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Itaúna, para atender às exigências de acessibilidade da NBR 9050/2020, da ABNT, e do Decreto Federal 5296/04, deverá comprovar as adequações para as irregularidades mencionadas no item 2 deste parecer técnico, por meio de novo relatório técnico assinado por engenheiro ou arquiteto.

Sugere-se que no relatório, as adequações realizadas sejam comprovadas com informações técnicas e com fotos dos mesmos locais que foram enviados anteriormente no parecer técnico de 2023, para facilitar a análise das obras executadas.

Este trabalho consta de 3 páginas, sendo a última assinada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA ADRIANA DE MENEZES
Data: 30/01/2025 17:47:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carla Adriana de Menezes
Oficiala do MP – MAMP 2550
Arquiteta - CAU n. A22705-6

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 13/2025

Itaúna, 02 de abril de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Em atendimento ao Ofício nº 090/2025-1PJI, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicito a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH, sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço é justificada pela necessidade de atender à solicitação do Ministério Público, conforme consta no item 2.2.5 do referido Ofício, que aponta a ausência de comunicação auditiva no sistema de elevadores da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fornecimento e instalação do sistema de acessibilidade sonora **Voicer – Modelo Minivox MCX**, equipamento desenvolvido para promover a inclusão e acessibilidade em elevadores, conforme as normas técnicas vigentes, como as estabelecidas pela ABNT NBR 15570 e NBR 9050.

O sistema **Minivox MCX** será instalado na cabine do elevador e realizará o anúncio automático dos pavimentos por meio de mensagens de voz claras e audíveis, conforme o deslocamento do elevador. Esta funcionalidade é essencial para garantir autonomia e segurança às pessoas com deficiência visual ou baixa visão, além de proporcionar uma experiência mais acessível a todos os usuários.

O serviço inclui:

- Instalação física do equipamento, com acabamento discreto e funcional;
- Integração com o comando do elevador, assegurando a correta identificação dos andares;

- Configuração personalizada das mensagens de voz, de acordo com a numeração e identificação dos pavimentos atendidos;
- Testes completos de funcionamento para garantir clareza sonora e sincronização com as paradas do elevador;
- Execução de todos os serviços por profissionais qualificados, garantindo compatibilidade com o sistema existente e funcionamento contínuo e seguro.

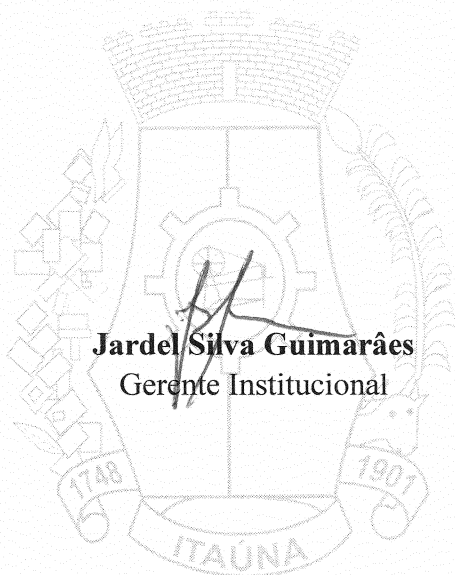
ANÁLISE DA PROPOSTA:

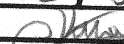
A proposta será analisada com base no menor preço global.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação orçamentária: 3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Atenciosamente,



RECEBEMOS
Em 02 / 04 / 2025

Setor Administrativo
Câmara Municipal de Itaúna

Foro de andamento

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço é justificada pela necessidade de atender à solicitação do Ministério Público, conforme consta no item 2.2.5 do Ofício nº 090/2025-1PJI, que aponta a ausência de comunicação auditiva no sistema de elevadores da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento e instalação do sistema de acessibilidade sonora **Voicer – Modelo Minivox MCX**, equipamento desenvolvido para promover a inclusão e acessibilidade em elevadores, conforme as normas técnicas vigentes, como as estabelecidas pela ABNT NBR 15570 e NBR 9050.

O sistema **Minivox MCX** será instalado na cabine do elevador e realizará o anúncio automático dos pavimentos por meio de mensagens de voz claras e audíveis, conforme o deslocamento do elevador. Esta funcionalidade é essencial para garantir autonomia e segurança às pessoas com deficiência visual ou baixa visão, além de proporcionar uma experiência mais acessível a todos os usuários.

O serviço inclui:

- Instalação física do equipamento, com acabamento discreto e funcional;
- Integração com o comando do elevador, assegurando a correta identificação dos andares;
- Configuração personalizada das mensagens de voz, de acordo com a numeração e identificação dos pavimentos atendidos;
- Testes completos de funcionamento para garantir clareza sonora e sincronização com as paradas do elevador;
- Execução de todos os serviços por profissionais qualificados, garantindo compatibilidade com o sistema existente e funcionamento contínuo e seguro.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A proposta será analisada com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O prazo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação do sistema completo de acessibilidade sonora será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização de empenho

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

5.2. Fornecer dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

5.3. A aquisição deste serviço, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O Fornecimento e instalação do sistema de acessibilidade sonora **Voicer – Modelo Minivox MCX** deverá ser realizada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada pelo e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária elemento de despesa – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica 33903900.

9. VISITA TÉCNICA

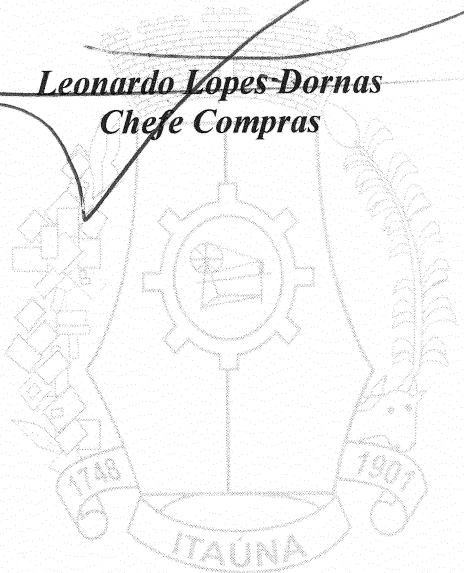
9.1. Para elaboração da proposta, é recomendado ao licitante visitar o local da realização do serviço, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3249 2066, nos horários entre 8:00 às 15:00h, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras, com os servidores Leonardo ou Luíza ou por e-mail: compras@camitauna.mg.gov.br. OBSERVAÇÃO: “O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem o local da execução do serviço, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão o serviço a sere executado, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contratante.”

9. DA PROPOSTA COMERCIAL:

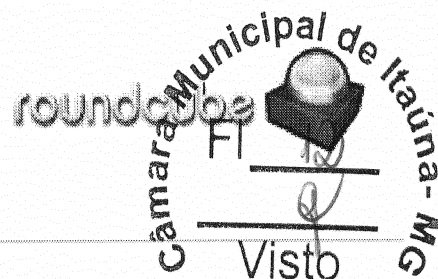
9.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo marca e prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br , desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Itaúna. 3 de abril de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe Compras



Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De João Martins <comercial@pontualelevadores.com.br>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 03/04/2025 14:35



- Orçamento - Câmara Municipal de Itaúna.pdf(~153 KB)

Olá, boa tarde!

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Att,

Em qui., 3 de abr. de 2025 às 09:18, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezado (a)!

Solicito cotação/pesquisa de preços para realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores, visando assim, atender às necessidades desta Casa Legislativa.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail.

Atenciosamente,

Luíza Gomes.

--



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



JOÃO MARTINS
COMERCIAL

☎ 37 99117-4312

✉ comercial@pontualelevadores.com.br



PLANTÃO 24H

37 3214-4428

RUA ITINGA | 532 | BOM PASTOR | DIVINÓPOLIS-MG

pontualelevadores.com.br

Divinópolis, 03 de Abril de 2025

Proposta para Adequação de Equipamentos

Empreendimento: Câmara Municipal de Itaúna

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 800 – Centro

Itaúna/MG

PONTUAL ELEVADORES LTDA

CNPJ nº 97.541.725/0001-29

Rua Itinga, 532, Bairro Bom Pastor

Divinópolis/MG

Cep: 35.500-192

Consultor de Vendas

João Martins

(37) 9 9117-4312 / (37) 3214-4428

comercial@pontualelevadores.com.br

www.pontualelevadores.com.br

I – RELAÇÃO DE COMPONENTES

- Fornecimento e instalação do sistema de acessibilidade sonora Voicer – Modelo Minivox MCX.

II – PREÇO

- 1) O valor dos componentes + serviços relacionados neste orçamento é de **R\$6.490,00 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais).**

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À vista.

IV – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução será de 30 dias após a aprovação do orçamento.

V – VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias após a emissão.

A Pontual Elevadores agradece pela atenção e coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que seja necessário para o entendimento dessa proposta comercial.

Atenciosamente,

João Martins

Consultor de Vendas

(37) 9 9117-4312 / (37) 3214-4428

comercial@pontualelevadores.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

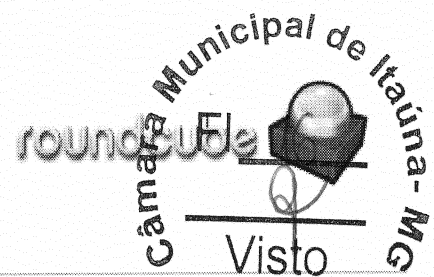
AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto **RE: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Alison-Verticalle Elevadores <alison.santos@verticalle.com.br>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 08/04/2025 18:16



- CAMARA MUNICIPAL ITAUNA - 08-04-2025 - Orcamento25767.pdf(~31 KB)

Boa noite

Verticalle Elevadores Especializada em modernização, manutenção e acessibilidade em sistemas de transporte vertical. Comprometida com a segurança, inclusão e qualidade no atendimento aos nossos clientes.

Proposta: Apresentamos a solução de fornecimento e instalação do Kit de Acessibilidade VOICE, visando a adequação do(s) elevador(es) às normas de acessibilidade (NBR 9050 e demais exigências da ABNT), garantindo maior autonomia e segurança aos usuários com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta. Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou ajustes necessários. Contem conosco para tornar seu espaço mais acessível, moderno e inclusivo.



Eng. Alison Santos

Diretor Executivo

alison.santos@verticalle.com.br

☎ 37. 3071.4246

☎ 37. 98826.3257

Rua Dom Pedro II, 779
Vila Cruzeiro
Divinópolis MG

De: "Setor de Compras" <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Enviada: 2025/04/03 09:18:18

Para: everton.silva@elevarteelevadores.com.br

Assunto: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

Prezado (a)!

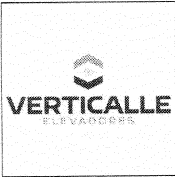
Solicito cotação/pesquisa de preços para realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores, visando assim, atender às necessidades desta Casa Legislativa.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail.

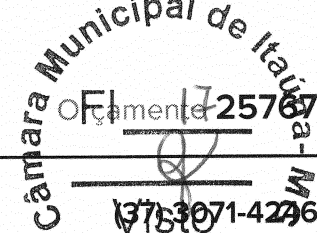
Atenciosamente,

Luíza Gomes.

--



VERTICALLE ELEVADORES
DOM PEDRO II, 779 - VILA CRUZEIRO - Divinópolis - MG - CEP:
35500-096
VERTICALLE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 20495014000130 IE: 23819810080



alison.santos@verticalle.com.br

CÂMARA MUNICIPAL ITAUNA
CNPJ: 20.893.921/0001-38

(37) 3242-1089
compras@cmitauna.mg.gov.br

GETULIO VARGAS, 800 - CENTRO/ITAUNA - Itaúna - MG - CEP: 35680-037

Validade da proposta
15/04/2025

Previsão de entrega
45 DIAS

Verticalle Elevadores
Especializada em modernização, manutenção e acessibilidade em sistemas de transporte vertical. Comprometida com a segurança, inclusão e qualidade no atendimento aos nossos clientes.

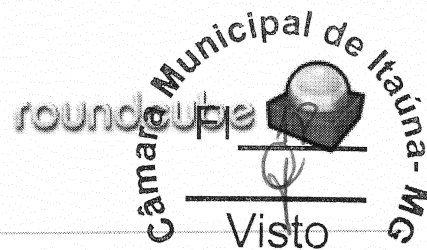
Proposta
Apresentamos a solução de fornecimento e instalação do Kit de Acessibilidade VOICE, visando a adequação do(s) elevador(es) às normas de acessibilidade (NBR 9050 e demais exigências da ABNT), garantindo maior autonomia e segurança aos usuários com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta. Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou ajustes necessários. Contem conosco para tornar seu espaço mais acessível, moderno e inclusivo.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	KITANI - KIT ANUNCIADOR DE VOZ MINIVOX MCX		6.020,00	6.020,00
			Total	6.020,00
			Valor líquido	6.020,00

Forma de pagamento:
A COMBINAR

Assunto **Cotação - Elevarte Elevadores**
De Ewerton da Silva <ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br>
Para JEAN CARLOS TELES <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 09/04/2025 14:44



- Itauna Camara Municipal - 08-04-2025 - Orcamento13255.pdf(~36 KB)

Boa tarde!

Segue cotação solicitada para ajuste de norma.

Att.,
Ewerton Silva
Elevarte Elevadores
+ 55 37 3301-7062 Fixo
+ 55 37 99145-5647 Móbile
www.elevarteelevadores.com.br



Elevarte Elevadores



ELEVARTE ELEVADORES LTDA
Rua Bahia, 1061 - Centro - Divinópolis - MG - CEP: 35500-026

ELEVARTE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 07.747.196/0001-21 IE: 0025444140047

ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br

Itaúna Câmara Municipal CNPJ: 20.893.921/0001-38 Avenida Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna - MG - CEP: 35680-037		(37) 3249-2066 compras@cmitauna.mg.gov.br	Validade da proposta 08/05/2025 Previsão de entrega 20 dias
---	--	---	--

Descrição do Serviço:

Fornecimento e instalação do sistema de acessibilidade sonora Voicer – modelo Minivox MCX, equipamento projetado para promover inclusão e acessibilidade em elevadores, conforme as normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 15570 e NBR 9050).

O sistema Minivox MCX é instalado na cabine e realiza o anúncio automático de pavimentos por meio de mensagens de voz nítidas, informando os andares conforme o deslocamento do elevador. Esta funcionalidade é fundamental para garantir autonomia e segurança a pessoas com deficiência visual ou com baixa visão, além de contribuir para uma experiência mais acessível a todos os usuários.

O serviço inclui:

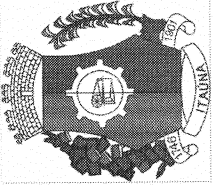
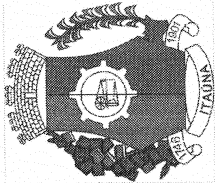
- Instalação física do equipamento com acabamento discreto e funcional;
- Integração com o comando do elevador, assegurando a correta identificação dos andares;
- Configuração personalizada das mensagens de voz, de acordo com o número e a identificação dos pavimentos atendidos;
- Testes completos de funcionamento para garantir clareza sonora e sincronismo com as paradas.

Todo o processo é realizado por profissionais qualificados, assegurando compatibilidade com o sistema existente e funcionamento contínuo e seguro.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
1	Fornecimento e instalação de kit completo de sistema voice de acessibilidade para elevador		5.850,00	5.850,00
			Total	5.850,00
			Valor líquido	5.850,00

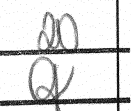
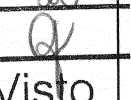
Observações:

- Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de instalação. A garantia não cobre danos causados por descarga elétrica, mau uso ou contato com água.



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000009/2025 - Processo Nº 000010/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ELEVANTE ELEVADORES LTDA		VERTICALLE ELEVADORES LTDA		PONTUAL ELEVADORES LTDA ME		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		000000626	SISTEMA DE ACESSIBILIDADE SONORA VOICER – MODELO MINIVOX MCX sistema de acessibilidade sonora voicer – modelo minivox mcx, equipamento desenvolvido para promover a inclusão e acessibilidade em elevadores, conforme as normas técnicas vigentes, como as estabelecidas pela abnt nbr 15570 e nbr 9050.	UND	1	5.850,000	5.850,00	6.020,000	6.020,00	6.490,000	6.490,00		
Valor Total OBTIDO						5.850,00		6.020,00		6.490,00			
Valor Total VENCIDO						5.850,00							

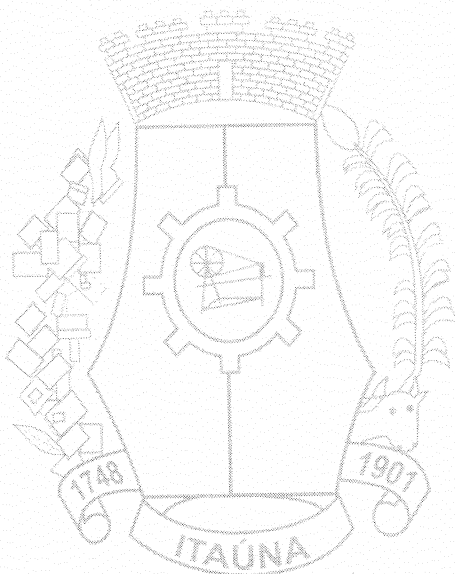
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 
Visto 

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000009/2025 - 10/04/2025 - Processo Nº 000010/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000626	SISTEMA DE ACESSIBILIDADE SONORA VOICER – MODELO MINIVOX MCX sistema de acessibilidade sonora voicer – modelo minivox mcx, equipamento desenvolvido para promover a inclusão e acessibilidade em elevadores, conforme as normas técnicas vigentes, como as estabelecidas pela abnt nbr 15570 e nbr 9050.	UND	1	6.120,000	6.120,00

6.120,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

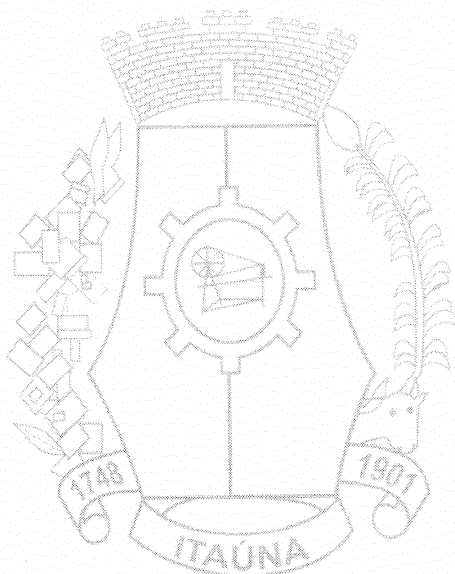
Dispensa Nº 000009/2025 - 10/04/2025 - Processo Nº 000010/2025

Vencedor	ELEVARTE ELEVADORES LTDA		
CNPJ	07.747.196/0001-21		
Endereço	RUA BAHIA, 1061 - CENTRO - ITAÚNA - MG - CEP: 35500026		
Contato	3733017062 ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000626	SISTEMA DE ACESSIBILIDADE SONORA VOICER – MODELO MINIVOX MCX	UND	1	5.850,000	5.850,00

Total do Fornecedor: 5.850,00

Total Geral: 5.850,00



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 10 de abril de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 10/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores, cujo valor estimado global é de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Dotações:

00012-15010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.15010000000)

Atenciosamente,


Silvío José Vilaça

Gerente Administrativa e Financeira

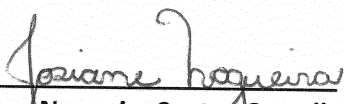
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	12

Itaúna/MG, 10/04/2025


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil

OFÍCIO

Itaúna, 10 de abril de 2024

DE: Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras

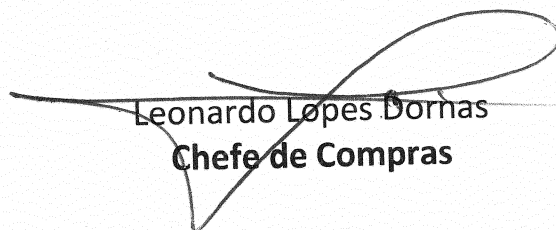
PARA: Ramon de Almeida Pereira

Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 10/2025, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores.

Atenciosamente,



Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

Processo Administrativo de Contratação da CMI 0102025
Dispensa de Licitação 09/2025

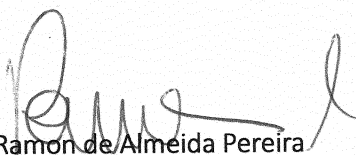
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca POLI ELEVADORES.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida licitação deverá seguir estritamente aquilo previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 10 de abril de 2025.



Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 10 de abril de 2025.



Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

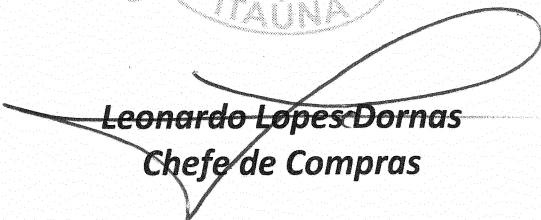
CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **ELEVARTE ELEVADORES LTDA**, CNPJ:07.747.196/0001-21 foi a vencedora, conforme página 22, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS, CND Trabalhista da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foram encontrados nenhum registro da empresa junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 10 de abril de 2025.



Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 29
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.747.196/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/12/2005

NOME EMPRESARIAL
ELEVARTE ELEVADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BAHIA

NÚMERO
1061

COMPLEMENTO

CEP
35.500-026

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DIVINOPOLIS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@ELEVARTEELEVADORES.COM.BR

TELEFONE
(37) 3301-7062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 08:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.747.196/0001-21
Razão Social: ELEVARTE ELEVADORES LTDA ME
Endereço: RUA FAGUNDES VARELA 2006 / SAO JOSE / DIVINOPOLIS / MG / 35501-283

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519322091400091

Informação obtida em 10/04/2025 08:28:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVARTE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 07.747.196/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:12 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **8B00.5F00.D821.1B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVARTE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.747.196/0001-21

Certidão nº: 20351022/2025

Expedição: 10/04/2025, às 08:30:15

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVARTE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.747.196/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELEVARTE ELEVADORES LTDA**

CPF/CNPJ: **07.747.196/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:31:19 do dia 10/04/2025 , com validade até o dia 10/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8wHxRBDQBZUhh3KM0Zf5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000010/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000009/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores.

PROPONENTE VENCEDOR: ELEVARTE ELEVADORES LTDA

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão está dentro dos limites previstos no Art.75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos.

Nos termos do art.23 §1º IV da Lei Federal nº 14.133/2021 foram escolhidas as empresas para orçamento uma vez que as mesmas atuam no ramo de atividade do objeto e os orçamentos têm menos de 6 meses.

Em atendimento ao art.91 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 a empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS, CRF do FGTS e Débitos Trabalhistas, bem como, não possui registro junto a CEIS/CNEP em anexo.

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação

DELIBERAÇÕES

que rege a matéria;

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 10 de abril de 2025


Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

PARECER ADMINISTRATIVO 28/2025

Consultante: Secretaria Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora para elevador instalado nesta Câmara Municipal – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica a respeito da possibilidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTRCH** sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca POLI elevadores.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Procuradoria-Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG

O presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteadada pelos princípios basilares do Direito Administrativo e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (GRIFOS NOSSOS).

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Como é o caso da dispensa em razão do valor. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e nessa hipótese o custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

O inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe sobre a dispensa da licitação. Vejamos:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).
(...)

Necessário destacar que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, **os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: Art. 75 - inciso I - R\$ 125.451,15 e inciso II - R\$ 62.725,59.**

No caso em discussão nos presentes autos **o valor a ser desembolsado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTRCH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca POLI elevadores, é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta), ou seja, dentro do limite estabelecido pela referida.**

Conforme mencionado, o caso em análise encontra-se dentro do limite previsto conforme exigido pela legislação supramencionada.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.1333/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Imperioso destacar que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em conteúdo, as disposições legais foram atendidas.

Ante aos documentos anexados aos autos e a previsão legal, esta Procuradoria opina pela possibilidade **da contratação conforme requerido**.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria **se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo**, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.


Procurador Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG

Diante do exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora no elevador instalado nesta Câmara Municipal, conforme requerido, por não se encontrar óbices no procedimento, desde que cumprida as demais formalidades legais conforme disciplina a Lei 14.133/21.**

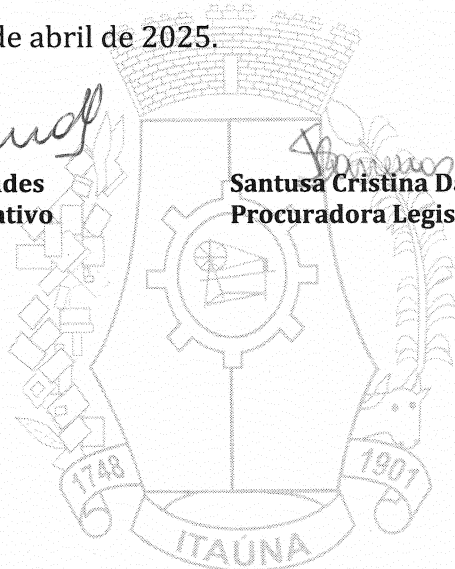
Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 10 de abril de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa




Procuradora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº28/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000009/2025 PROCESSO Nº000010/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa ELEVARTE ELEVADORES LTDA, **vencedora no valor de R\$ 5.850,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento e instalação de um sistema completo de acessibilidade sonora, compatível com o comando ADDTECH sendo que o elevador instalado na Câmara Municipal é da marca Poli Elevadores.

Itaúna, 10 de abril de 2025.


Silvío José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,